

Nº.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NESTA DATA AS
PARTES O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E DO OUTRO LADO

Pedreira. Sterei Indústria e Comércio S/A.

NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, estabelecida na Rua Dr. Siqueira, nº. 273 – Parque Dom Bosco – CEP: 28030-130 – Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ nº. 10.779.511/0001-07, doravante denominado Instituição de Ensino, neste ato representado por seu Reitor, PROF. LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº. 06599619-1 Órgão DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº. 490.460.047-91, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado, Pedreira Sterei Indústria e Comércio S/A, estabelecida na Av. XV de Novembro 328/340 - 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 28.931.335/0001-42, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, neste ato representado por seu diretor corporativo, João Francisco Gomes, portador de carteira de identidade nº 331.275-1 IPF, inscrito no CPF sob o 075.620.047-49, residente e domiciliado na Rua Unidas 80, têm justo e acordado celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e no que couber: no Decreto nº. 87.497, de 18/08/1988, Decreto 2080, de 26/11/1996 e na Lei 8666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo estabelecer as condições em que a CONVENIADA dará oportunidade de estágios curriculares a educandos previamente selecionados dentre os indicados pelo **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e seus diferentes Campi e que estejam legalmente habilitados ao estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estágios objeto do presente Convênio deverão propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, devendo ser planejado, desenvolvido, acompanhado e avaliado, conforme disposto no § 1º e o § 2º do Art. 1º - Lei 11.788, de 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO



O estágio no INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e seus diferentes Campi poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como estágio obrigatório aquele que é definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e o não obrigatório, quando as atividades a título de estágio são desenvolvidas como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

Em decorrência do presente Convênio, celebra-se Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em 03 (três) vias, entre o educando, a CONVENIADA e a Instituição de Ensino, nos termos do inciso II do Art. 3º. da Lei nº. 11.788/08, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de controle, o Termo de Compromisso deverá constar obrigatoriamente dos dados que se seguem:

- a) série/módulo ou período do curso que estiver matriculado o estagiário;
- b) período de duração do estágio;
- c) jornada diária de atividade em estágio;
- d) valor e forma de pagamento de bolsa e auxílio-transporte que venha a ser acordado;
- e) número da Apólice de Seguro e o nome da Empresa Seguradora;
- f) Plano de Atividades do Estagiário (PAE) em conformidade com as competências próprias da atividade profissional, previstas nas diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

As condições básicas para a realização do estágio de educandos, mencionadas no “caput” da cláusula primeira, estão explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio que se vincula ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a CONVENIADA e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, em observância ao item f da Cláusula 3ª. do Termo de Compromisso e art. 10 da Lei nº. 11.788/08.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no item g da Cláusula 3ª. do Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do educando. A Instituição de Ensino se responsabilizará em informar à CONVENIADA, o Calendário Letivo, explicitando os períodos das avaliações.



CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

A CONVENIADA deverá contratar a favor do estagiário Seguro para Cobertura de acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no item c da Cláusula 3ª. do Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário, por força do presente Convênio, não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONVENIADA, observados os requisitos, conforme disposto nos incisos I, II e III, do Art. 3º. da Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, de acordo com parâmetros estabelecidos pela CONCEDENTE, conforme estabelecido no Art. 12 da Lei nº. 11.788/2008.

CLAÚSULA NONA – DO PERÍODO DE RECESSO

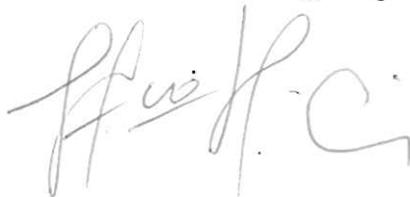
O estagiário fará jus a um período de recesso, com duração de 30 (trinta) dias, no caso do estágio com duração igual ou superior a 01 (um) ano e de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano. O período de recesso de que trata esta Cláusula deverá ser concedido ao estagiário, preferencialmente durante as férias escolares, de acordo com o Art. 13 e nos parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 11.788/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recesso de que trata esta Cláusula, será remunerado, no caso de estágio não obrigatório, sem prejuízo da bolsa ou outra forma de contraprestação que for acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECRUTAMENTO

Os estagiários serão recrutados e selecionados em função das atividades fins da CONVENIADA, respeitadas as suas respectivas características de formação e contratados por duração não inferior a 150 (cento e cinquenta) horas, exceto no caso de estágio obrigatório, conforme orientações específicas de cada curso e nem superior a 01 (um) ano, observadas as Normas Técnicas de Estágio do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e seus diferentes Campi**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA se compromete a informar à Instituição de Ensino o(s) educando(s) selecionados para ocuparem a(s) vaga(s) disponibilizada(s) para a realização da atividade a título de estágio supervisionado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO

A sistemática de organização, acompanhamento e avaliação do estágio será de responsabilidade do **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** e seus diferentes Campi, através de unidade competente da Instituição de Ensino e pelo professor orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONVENIADA indicará um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, sendo responsável por orientar as atividades por ele realizadas, explicitadas nos relatórios assinados pelo supervisor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam depois de esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as Partes.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste instrumento, as Partes assinam em **02 (duas) vias de igual teor**.

Campos dos Goytacazes (RJ) 01 de julho de 2013.

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE:

Carlos Márcio Viana Lima

Carlos Márcio Viana Lima
Reitor Substituto
Portaria nº 1.093 (D.O.U. 19/12/12)

CONVENIADA:

Marcelle Gomes Barroio Cavalcanti

Testemunhas:

Marcelle Gomes Barroio Cavalcanti

Nome: Marcelle Gomes Barroio Cavalcanti
Identidade: 097576649 I.F.P.
CPF: 075.072.137-57

Nome:
Identidade:
CPF: